

23ª Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPCD

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2025, ao PL n.º 015/2025, do Ver. Prof. Samuel”.

Texto da Emenda: Ficam alterados a Ementa, o *caput* e o parágrafo único do art. 1º, e revogado o parágrafo único do art. 2º, do PL nº 015/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Ementa: DISPÕE sobre a gratuidade no acesso a eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e o direito à meia-entrada ao respectivo acompanhante, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurada a gratuidade no acesso a eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento realizados no âmbito do Município de Manaus às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e o direito à meia-entrada ao respectivo acompanhante.

Parágrafo único. Entende-se por acompanhante a pessoa que comprove vínculo de assistência ou responsabilidade pela pessoa beneficiária e que a acompanhe no evento, devendo apresentar documento de identificação oficial com foto no ato da aquisição do ingresso.

Art. 2.º

Parágrafo único. (revogado)” (NR)

Plenário Adriano Jorge, 07 de outubro de 2025.

Ver. MARCO CASTILHOS
Presidente

Ver. DIONE CARVALHO
Vice-presidente

Ver^a. YOMARA LINS
Membro

Ver. SAIMON BESSA
Membro

Ver. JOÃO PAULO JANJÃO
Membro

Ver. EVERTON ASSIS
Membro

Ver. EURICO TAVARES
Membro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa harmonizar o Projeto de Lei nº 015/2025 com a Lei Estadual nº 7.155, de 11 de novembro de 2024, que estabeleceu, no Estado do Amazonas, a **gratuidade** para pessoas com deficiência, com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como a **meia-entrada** para os acompanhantes em eventos culturais, esportivos e de lazer.